

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. № 03787/15

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL — LICITAÇÃO — PREGÃO PRESENCIAL — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC-01988/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 03787/15, que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00369/2014, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços nº 0059/2015, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades do(s) seguinte(s): Secretaria de Estado da Saúde- SES/NAF- para atendimento da demandas judiciais. Acordam os Conselheiros integrantes da 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente:
- b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde- SES/NAF, exercício de 2014 e 2015, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de julho de 2.015.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. № 03787/15

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 03787/15, trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00369/2014, seguida de Ata de Registro de Preços nº 0059/2015, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades do(s) seguinte(s): Secretaria de Estado da Saúde- SES/NAF, no valor total de R\$ 797.725,80,00 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), fls. 938.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém **os** autos, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (DOC. 31394/15). concluiu pela regularidade do Pregão Presencial Nº 00369/2014 e Ata de Registro de Preços nº 0059/2015, sem prejuízo do envio dos instrumentos de Contratos quando firmados (fls.937/938).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. Encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde- SES/NAF, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto

João Pessoa, 07 de julho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Em 7 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO